



ATA DA 461ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (56ª. ON LINE)

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h, realizou-se a 461ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 56ª. Reunião On Line gravada, sob a Presidência da Dra. Patrícia Lôbo de Oliveira, Suplente da Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Gustavo Marques Lins, representante da SELAM; Lúcia de Fátima Escorel, representante da URB; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, representante do ICPS; Taísa Gueiros Barbosa, representante da Agência CONDEPE/FIDEM; Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula, representante da FIEPE. Os Engenheiros: Guilherme Correa Lopes Monteiro, representante da CTTU e Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE. Os Administradores de Empresas: Tiago Alencar Carneiro da Silva, representante da ACP e Luiz Felipe Lindoso de Lucas Simón, representante da ADEMI. Além do Procurador Túlio Castro Filgueira Galvão, representante da PGM; do Geógrafo Arthur Albuquerque Batista de Oliveira, representante do CREA e do Sr. Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar a Presidente, Dra. **Patrícia**, deu início à reunião e falou: “Bom dia a todos! Taciana teve outro compromisso, como sua suplente hoje vou presidir a reunião.” Pedindo a palavra, a suplente do representante da PGM, Dra. **Eugênia** falou: “O representante da PGM na CCU, como titular, a partir de agora é o Dr. Túlio, que vem pela primeira vez e já se encontra na Sala. Quando não for possível ele vir eu venho!” A **Presidente** continuou: “Bem vindo Dr. Túlio! Agradeço antecipadamente a todos e vamos iniciar com a defesa pelo requerente, do **Processo digital nº. 8013362425 de JOSÉ AIRSON TAVARES DA SILVA**, referente à Reanálise do Processo de Legalização Total para uma edificação Habitação Unifamiliar Isolada, localizada na Rua Professor Yves Maupeau, nº. 321, Bairro do Caxangá - Recife. **Encaminhado à CCU**: solicitando o disposto no Art. 84 da Lei 16.176/96 (LUOS - alinhamento dominante) e Instrução de Serviço 01/2003. Dra. **Patrícia** passou a palavra ao apresentador, Sr. **José Airson** que iniciou sua apresentação dizendo: “Bom dia! Fiz um vídeo da face da quadra que está comprometida, vou passar para vocês e vou fazendo a explanação oral. Nesta foto inicial, observamos o cruzamento da Rua Professor Yves Maupeau com outra rua, onde inicia a face da quadra, que já inicia com uma edificação com dois pavimentos, ocupando todo afastamento frontal. Todos os imóveis da face da quadra estão comprometidos que é, na verdade, o que tem no croqui que foi apenso ao processo. Tem vários imóveis com dois, três pavimentos, colados na divisa frontal, se adequando ao Art. 84 da Legislação, como vocês estão vendo no vídeo. A rua não tem nenhuma infraestrutura! Só existe um lote vago, todos os outros estão ocupados. Nesta imagem, vocês estão vendo uma edificação com dois pavimentos que está recuada do muro, mas não chega a 5,00m. A seguir vemos diversas casas no paramento da calçada! Estas outras edificações com três pavimentos, estão com um pequeno recuo de aproximadamente 3,00m, vemos o terreno vago, uma edificação de dois pavimentos com um recuo de 5,00m, mas uma cobertura metálica que vai até o paramento da calçada. No nosso pleito, a edificação não é para comércio, se trata de uma habitação unifamiliar isolada e térrea. Dentro da Legislação 16.176/96, o artigo 84, nos fornece o benefício do alinhamento dominante, já que a face está comprometida. O analista citou um Decreto nº. 33.675 de 2020, que é posterior a Lei de 1996, no meu entender ela não deveria prejudicar. Outra coisa é, pelo imóvel estar inserido numa Unidade de Conservação Natural - UCN, se fez necessário, mesmo como legalização, a solicitação de um pedido de viabilidade. Nesse pedido de viabilidade nós fizemos à DIRMAM, através do processo nº. 8066257224, também apenso ao processo, que foi “deferido” em 18.02.2025. Independentemente dessa viabilidade, entendo eu que, por se tratar de Legalização, baseado nesse artigo 84, da Lei 16.176/96, estaria consolidada a legalização. Deixo a vocês para analisar e ficamos a disposição para tirar alguma dúvida pertinente! O percentual de solo natural esta até mais do que o exigido, que é 30%.” Dra. **Patrícia** falou: “Muito obrigada pela apresentação! Está aberto para quem quiser se pronunciar ou tirar alguma dúvida.” Pedindo a palavra, a representante da URB, Dra. **Lúcia** falou: “Querida dizer o seguinte: me parece que atendeu a Lei na medida que o dominante existia, mas tem o estudo de viabilidade por conta de estar numa UCN. Então, acredito que ainda está pendente por conta do estudo de viabilidade, eu pergunto: o processo é passível de ser considerado como um processo aprovado aqui na CCU ou não, ainda teria alguma coisa para ser resolvida? Para mim ainda ficou essa dúvida!” A **Presidente** falou: “Acho que deveria retornar para o Sr. José Airson, pois, pelo que entendi, foi “deferido”. É isso mesmo Sr. Airson?” Sr. **Airson** falou: “É sim! Através do processo nº.

8066257224, foi “deferido” e está apenso ao processo.” Dra. **Lúcia** falou: “Entendi agora! Então, ele cumpre a Lei nº. 16.176/96, no seu artigo 84, e além de tudo tem um estudo de viabilidade anexado. Nesse caso, para mim está aprovado!” Pedindo a palavra, o representante da CTTU, Dr. **Guilherme** disse: “No meu caso é apenas uma dúvida! Pelo que me lembro, Gustavo que foi o relator desse processo na reunião anterior, havia colocado no parecer, que a topografia tinha feito um levantamento e, o nosso voto “contrário” aqui na CCU, partiu justamente pelo fato de que, a maior parte dos imóveis tinha o recuo necessário. Com isso tivemos o “indeferimento” do pedido. Será que Gustavo pode fazer as considerações dele também?” Dra. **Elka**, representante da FIEPE, falou: “É só uma dúvida: só vi a defesa do interessado, mas não vi o parecer do relator. É uma réplica do parecer anterior, acho interessante nós entendermos qual foi esse parecer, para vermos qual foi a nossa decisão na época e fazermos uma revisão do parecer. Acho que Lúcia foi bem pertinente, mas nós temos que rever o primeiro parecer e daí procedermos na sequência.” A representante do SENGE, Dra. **Michaela** disse: “Bom dia! Só uma questão, Marcia entrou em contato comigo e pediu para relatar em virtude da reanálise que foi solicitada. Fiz a análise, vi o parecer de Gustavo, vi todos os documentos que estão lá. Inclusive, vi também, dentro dos documentos técnicos, tem lá o levantamento topográfico e no relatório da analista é claro. Ela apresentou uma tabela em que dos dezoito imóveis, sete apenas cumpre o afastamento mínimo, os outros não cumprem, um deles, obviamente é o lote vazio. Inclusive, aí fala em postura de fiscalização para dois imóveis, que não se trata de afastamento. Além disso, não tem nenhum tipo de medida demolitória! Meu parecer está em aberto, esperando Gustavo falar, porque acho que seria interessante ele revisar o parecer dele, considerando essas novas informações, ao invés de eu entrar com um novo relatório com uma nova análise. Acho que seria mais interessante Gustavo fazer isso, porque vejo que tem muitas informações que realmente são pertinentes para se analisar. Então, com relação a essa questão do parecer, nos documentos que foram encaminhados à CCU, tem um Certificado que diz o seguinte: “CERTIFICADO. Deferido sob no: 8066257224. A PREFEITURA DO RECIFE concede este Certificado de Viabilidade para instalação de atividade construção, conforme dados abaixo: 1. Tipo de Solicitação: Viabilidade - Construção/Reforma de imóvel. 2. Endereço do imóvel: Rua Professor Yves Maupeau, num. 321 – Caxangá. 3. Atividade pleiteada: Tipo uso – Habitacional. Atividade - Habitação Unifamiliar Isolada. Parecer técnico: Segue o parecer da SMAS, conforme solicitado. DEFERIDO: Verificação da assinatura: pelo QR Code. Documento gerado em: 18/02/2025.” Não tenho informações a mais para ler, mas nos outros documentos encaminhados, a analista Cristiane Cunha Lima diz o seguinte: “Por estar inserido numa UCN, apresento o parecer da Secretaria de Meio Ambiente, através de documento especial, que solicita estudo específico pelo órgão municipal competente, para o pleito. Após o retorno, deste processo com o parecer da Comissão, ou seja, da CCU, será encaminhada a exigência ao requerente, um novo parecer da citada Secretaria.” Então, pelo que entendi, a análise não acaba aqui. Acho, que seria interessante Gustavo visitar esses documentos e fazer uma nova análise, para eu não ter que dar um parecer diferente, do que votamos na reunião passada.” A **Presidente** perguntou: “Todos concordam? Acho que Gustavo poderia expor a sua opinião, para que depois nós façamos uma nova votação, haja vista esses novos dados que surgiram.” Usando a palavra, Dr. **Gustavo** disse: “Bom dia a todos! Vou compartilhar na tela meu parecer anterior, de 11.06.2025, para mostrar qual foi a base para fazê-lo, e depois podemos reanalisar. No parecer está como imóvel não habitacional e, na verdade é uma habitação unifamiliar isolada.” Assim foi feito e apresentado o **Parecer do Relator**: Processo nº. 8013362425. Legalização total da edificação. Imóvel não habitacional. Atividade de escritório administrativo. Endereço: Rua Prof. Yves Maupeau, nº 321, Caxangá. UCN Caxangá. Zoneamento: UCN APA Caxangá. SOF - Setor de Ocupação Humana. Decreto 33.675/2020. 1. Encaminhamento à CCU conforme para análise acerca de redução no parâmetro de afastamento frontal pela regra do alinhamento dominante - Art. 84, Lei 16.176/96. Afastamento regulamentar: 5m; Apresentado: 1,20m e 2,55m. Com base no PARECER ULUR/SELIC constante nos autos, destaca-se que: “(...)verificamos que a face da quadra, com frente para a Rua Prof. Yves Maupeau, é composta por 18 (dezoito) imóveis, dos quais apenas 07 (sete) deles possuem afastamentos frontais superiores a 5,00m para a via (...)” “Diante do exposto e considerando as características da vizinhança, numa via ainda não pavimentada, entendemos que a face da quadra apresenta um alinhamento dominante comprometido do ponto de vista urbanístico, razão pela qual encaminhamos o processo à CCU para análise e decisão finais (...)” Com base no parecer da analista do processo, destaca-se que: “O imóvel apresenta afastamento frontal em dois segmentos, sendo o primeiro com 3,15m e afastamento de 1,20m, e os segundo com 2,90m e afastamento de 2,55m, afastamentos estes que não atendem a legislação em vigor. No entanto,



solicita considerar o art. 84 da lei 16.176/96 e instrução de serviço 01/2003 (...) " Parecer: após análise dos autos, sou contrário à aprovação da legalização na forma como se apresenta, devendo ser atendido o parâmetro de afastamento regulamentar." Tem outro porém antes de fecharmos a reanálise, que é esse Certificado da Secretária de Meio Ambiente, onde tem um Setor de Unidades Protegidas que tem dois analistas e qualquer processo em unidades protegidas vai para esta análise. Não sei quem fez essa análise, como é que considerou." Gustavo leu todo parecer do Certificado e chegou na conclusão onde diz que: a edificação não atende aos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº. 33.675/2020. O requerente solicita considerar os benefícios da Lei Municipal no artigo 84, da lei nº. 16.176/96 (LUOS). No entanto, neste artigo, consta que: "para que as edificações possam obedecer ao alinhamento dominante na testa da quadra, deve ser elaborado um estudo específico pelo órgão Municipal competente, solicitado pelo interessado", estudo esse não apresentado no momento. Quem estabelece os parâmetros é o Decreto, então prevalece sobre a LUOS, por ser uma UCN. De fato, essa Lei é de 2020, agora estamos tratando de uma legalização. Quero ouvir a opinião de Dra. Eugênia, da PGM! Pelo que entendo, o que vale é a data protocolada na legalização. A conclusão do parecer não foi indeferimento nem deferimento, foi uma exigência para esclarecer essa questão de afastamento. Esse processo deveria ter voltado lá para o Setor, para continuar a análise e não voltou, foi deferido. Fica essa situação, particularmente na minha opinião pessoal, não vejo porque não mudar meu parecer para deferir o processo, mas acho que antes disso, esse processo deve passar novamente pelo Setor de Unidade Protegida, para eles darem outro parecer, atendendo a essas exigências que eles pediram e depois, nós analisamos novamente. O que vocês acham?" Pedindo a palavra, a representante da FIEPE, Dra. **Elka** disse: "É o que eu penso, Gustavo, mas queria lhe escutar! Como estamos nesse grupo imaginando o que é melhor para a cidade, nós podemos fazer um parecer positivo. Agora, se Patrícia achar que deve merecer nova análise de processo, retiraria para nova análise e, depois, voltaria para a Comissão. Ou poderíamos votar, de acordo com as novas posições, o que Michaela argumentou, como também, o posicionamento de Lúcia. É importante que o relator faça as novas considerações, porque o posicionamento foi negativo antes e, agora, qual é a visão dele apresentando essas novas realidades. Já estou preparada para dar meu voto, então, se quiserem continuar com a análise do processo, eu concordo!" Pedindo a palavra, Dra. **Michaela** falou: "Gustavo, o que eu entendi dos documentos que foram encaminhados para nós, é que essa solicitação de novo parecer da SMAS, está condicionada a nossa decisão aqui. Porque, a Secretaria só vai dar continuidade se entendermos e deferirmos o pedido com relação ao afastamento dominante. Posso estar errada, mas o texto que li, coloca isso! Dependendo do que decidirmos eles vão dar continuidade ou não! Nós estamos sendo consultados exatamente para isso, estão condicionando que pelo nosso voto, vão dar continuidade ou não! Sou favorável, acho que deveríamos votar, se entendermos que o parecer deve ser revisado para aceitar ou não, e aí economizaria uma nova volta do processo e seríamos mais objetivos." Pedindo a palavra, o Sr. **Airson** falou: "Gostaria apenas de lembrar o seguinte: o próprio setor de topografia faz a verificação em loco, já dá a informação no próprio processo e o afastamento dominante está comprometido, ele dá todas as informações que foi apenso por mim. Tem agora este vídeo que apresentei, com o afastamento todo comprometido, ficou explicitado e o poder público também confirma!" A **Presidente** falou: "Entendo o que Gustavo explicitou, a especificidade desse processo é porque ele está numa UCI, e daí veio a necessidade dessa viabilidade. Então, fico na dúvida, se podemos pegar um Decreto de 2020, e aplicar sobre o artigo 84, da LUOS. Será que os representantes da PGM podem esclarecer melhor?" Usando a palavra, a representante da PGM, Dra. **Eugênia** que estava presente falou: "A questão da UCN. Existem os Planos de Manejo que têm uma legislação própria e nós não conseguiremos dar um parecer jurídico, numa reunião da CCU. Se existe dúvida sobre qual a aplicação da lei a este caso concreto, sugiro que se a dúvida for esta, formule uma consulta à Procuradoria para podermos estudar e responder. Porque, quando o processo veio pela primeira vez, o que nós tínhamos entendido foi que estava aqui pela questão do afastamento dominante, Art. 84 da Lei 16.176/96 da LUOS, que já estava definido pelos órgãos técnicos que esta lei seria a aplicável. Mas, se agora surge uma dúvida se a aplicável é a LUOS ou o Decreto de 2020 que tem outros parâmetros, me parece que essa dúvida jurídica precisa ser sanada com um parecer, já que os técnicos não estão tendo segurança em relação a isso. Precisamos saber, de quem analisou o processo, qual é a lei que está sendo aplicável a esse caso? Se não há dúvida que é a LUOS, como disse Michaela, vamos votar em relação ao afastamento que é o que compete à CCU! Dra. **Patrícia** falou: "Então, vamos colocar em votação se temos condição de analisar agora, considerando o Art. 84 da Lei 16.176/96 da



LUOS, ou se voltamos com o processo para ser reanalisado.” Pedindo a palavra, o representante da CTTU, Dr. **Guilherme**, falou: “Estou entendendo que Gustavo está retificando o parecer dele, é isso?” Dr. **Gustavo** respondeu: “Sobre o afastamento frontal, sim! Concordo com o solicitante, mas tem essa questão de ter o aval do setor de unidade protegida. Inclusive, tem uma questão que é por causa da lei que Eugênia falou, que é o afastamento lateral. Se for aplicar o Decreto nº. 33.675/2020 de unidade de conservação o afastamento lateral é 3,00m de cada lado, veja o problema que se criou. Agora, fico seguro para fechar o parecer sobre o afastamento frontal, retificando meu parecer anterior!” Pedindo a palavra, Dra. **Elka**, da FIEPE disse: “No estágio em que está, veio para a CCU, acho que devemos analisar o que é importante para o processo. Temos que ver o que é importante para a cidade, uma cidade que está querendo evoluir, se desenvolver economicamente, e o parecer da SMAS está bem claro, não tenho dúvida, mesmo considerando a localização e o zoneamento. A Comissão está apta a analisar sobre esse ponto! Acredito na análise dos técnicos que fizeram o processo chegar até aqui, para uma consideração da CCU, tenho que entender que o relator é o principal ator nesse momento para nos esclarecer, até por isso que pedi para ele se pronunciar. Ele se posicionou de forma positiva, com relação às novas realidades apresentadas do empreendimento, que ficou bem claro. Já estamos aptos a votar, acredito que a CCU está apta a votar os processos que chegarem aqui ou serem retirados da CCU, acreditando na análise dos técnicos da Prefeitura. No meu entendimento isso está bem claro!” Pedindo a palavra, a representante do SENGE, Dra. **Michaela** falou: “Coloquei no chat o texto do encaminhamento da ULUR/SEDUL, que diz assim: “...Por estar inserido em uma UCN, apresenta um parecer da Secretaria de Meio Ambiente (PARECER TÉCNICO SLAUP Nº. 14/2025) através de documento especial nº. 8066257224 que solicita estudo específico pelo órgão Municipal competente para o pleito. Após o retorno deste processo com parecer desta comissão, será encaminhada a exigência ao requerente e um novo parecer da citada secretaria. Diante do exposto, solicito posicionamento. Cristiane de Oliveira C. da Cunha Lima, Analista de Desenvolvimento Urbano – Arquiteta. O que estou colocando é que: eles entendem que existe uma legislação nova para unidade de conservação, mas entendem que isso não revoga a necessidade de análise da CCU. O que está sendo colocado é que a CCU vai se posicionar e depois vai dar continuidade ao que está escrito lá, pelos técnicos da SMAS. Então, para mim está claro, nós precisamos decidir sobre o afastamento, se consideramos que é prejuízo ou não, se é aceitável no caso de afastamento dominante, e eles vão fazer outra análise do ponto de vista ambiental. Estamos colocando um ordenamento, o que é que vai ser feito primeiro. Nesse caso, se quisermos votar agora acho que está entendido, mas não vai ser o ponto final, está claro que ainda resta uma exigência a ser cumprida que é o critério ambiental, que está no texto.” O relator, Dr. **Gustavo** falou: “Encima do que Michaela disse, é o seguinte: esse parecer que está dentro do processo de viabilidade, ele é sobre o afastamento, a questão ambiental é verificada no Licenciamento Ambiental, isso é outra história. Nesse caso, tem sim um conflito entre a legislação da Unidade de Conservação e a LUOS. A lei da Unidade de Conservação é mais recente! Vou bater na tecla que deve se esclarecer tanto qual é a lei que se aplica e, também, passar pelo setor para dar parecer antes de votarmos aqui.” Pedindo a palavra, Dra. **Eugênia** falou: “Gustavo, só esclarecendo uma coisa, a legislação da UCN prevalece, não sei que dúvida é essa, mas o Plano de Manejo está no Plano Diretor, à legislação da UCN vai ser regulada pelo Plano de Manejo da UCN, em relação a isso não há nenhuma dúvida jurídica, certo? Porque o Plano Diretor diz que, tem que prevalecer a lei da Unidade de Conservação, se a dúvida for essa. Mas se tem que prevalecer essa lei, não se aplicaria a lei da LUOS. Se existe esse conflito, sugeri que antes de votar fosse consultada a PGM, pois o próprio relator está com essa dúvida. A CCU é um colegiado, vai se decidir na votação, é só um esclarecimento, considerando a última fala de Gustavo.” Dra. **Patrícia** falou: “Entendo o seguinte: à CCU cabe a análise de afastamento frontal dominante, Art. 84 da Lei 16.176/96 (LUOS) que permite que seja avaliado por esta Comissão. Então, quanto a isso não tenho nenhuma dúvida, mesmo que o Decreto venha depois, ele não revogou o artigo 84 da LUOS, que determina o alinhamento dominante, também não tenho dúvida com relação a isso, mas creio que exatamente por isso a CCU pode votar, e não sei se vai voltar para a ULIC. Em voltando para a ULIC, cabe ao técnico rever essa questão da Secretaria de Meio Ambiente – SMAS, haja vista estar numa UCN. Esta é a minha posição e acho que a CCU tem condições de votar hoje esse processo.” O **Relator** falou: “A sua fala foi perfeita, nós fazemos o parecer e só nos referirmos ao afastamento frontal, depois, ele volta ao Setor de Unidade Protegida e eles vão dar o parecer deles, corremos o risco de aprovarmos aqui e a SMAS querer mudar alguma coisa.” A **Presidente** falou: “Não tenho dúvida em relação a isso, mas creio que a Comissão pode julgar hoje, o processo que volta para a ULIC e, cabe ao técnico, rever essa questão da SMAS, haja vista que está numa

UCN. Esta é a minha posição!” Dr. **Gustavo** falou: “Vamos fazer o seguinte: refaço o parecer e só falo no assunto do afastamento frontal, depois ele volta ao Setor de Unidade Protegida e eles vão dar o parecer do restante. Corremos o risco de aprovarmos aqui e eles quererem mudar alguma coisa lá.” Pedindo a palavra, o requerente Sr. **Airson** disse: “Esse loteamento onde estão inseridos esses imóveis, os lotes têm dimensões pequenas medindo 10,00x20,00m, inclusive a legislação não permite mais, agora o mínimo é 10,00x25,00m. Se fossemos fazer um projeto inicial, por exemplo, os afastamentos laterais seriam de 3,00m de cada lado e, a lâmina ficaria com 4,00m para você projetar uma edificação.” Dra. **Patrícia** falou: “Essa defesa você tem que apresentar na SMAS. Gustavo você pode ler o seu novo parecer revisado?” Assim foi feito e apresentado o novo parecer. **PARECER DO RELATOR**: “Processo nº. 8013362425. Revisão do parecer apresentado em 11.06.2025. Legalização total da edificação. Imóvel habitacional. Residência unifamiliar. Endereço: Rua Prof. Yves Maupeau, nº 321, Caxangá. UCN Caxangá. Zoneamento: UCN APA Caxangá. SOF - Setor de Ocupação Humana. Decreto 33.675/2020. Encaminhamento à CCU conforme para análise acerca de redução no parâmetro de afastamento frontal pela regra do alinhamento dominante - Art. 84, Lei 16.176/96. Afastamento regulamentar: 5m; Apresentado: 1,20m e 2,55m. Com base no PARECER ULUR/SELIC constante nos autos, destaca-se que: “(...)verificamos que a face da quadra, com frente para a Rua Prof. Yves Maupeau, é composta por 18 (dezoito) imóveis, dos quais apenas 07 (sete) deles possuem afastamentos frontais superiores a 5,00m para a via (...)” “Diante do exposto e considerando as características da vizinhança, numa via ainda não pavimentada, entendemos que a face da quadra apresenta um alinhamento dominante comprometido do ponto de vista urbanístico, razão pela qual encaminhamos o processo à CCU para análise e decisão finais (...)” Com base no parecer da analista do processo, destaca-se que: “O imóvel apresenta afastamento frontal em dois segmentos, sendo o primeiro com 3,15m e afastamento de 1,20m, e os segundo com 2,90m e afastamento de 2,55m, afastamentos estes que não atendem a legislação em vigor. No entanto, solicita considerar o art. 84 da lei 16.176/96 e instrução de serviço 01/2003 (...)” *Parecer*: Após análise dos autos, sou favorável à aprovação do parâmetro de AFASTAMENTO FRONTAL na forma como se apresenta, respeitando o afastamento dominante.” Em, 03/09/2025. a) Gustavo Marques Lins, Arquiteto. Gerente de Licenciamento Ambiental – SELAM. Em seguida, a **Presidente** mandou colocar em votação. Assim foi feito e exarado o parecer da Comissão. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos: SELAM, CTTU, URB, ICPS, FIEPE, ACP, ADEMI, SENGE, CREA e PREZEIS e 02 (duas) abstenções: PGM e CONDEPE/FIDEM se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer revisado do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 03/09/2025. a) Patrícia Lôbo de Oliveira e demais membros presentes. Continuando, foi analisado o **Processo digital nº. 8022631425 de MARCELO AUGUSTO RÊGO DE OLIVEIRA**, referente ao Processo de Legalização de Reforma para uma edificação Habitação Unifamiliar Isolada, localizada na Rua Rio Oiapoque, nº. 266, Bairro de Areias - Recife. **Encaminhado à CCU**: solicitando o disposto no Art. 84 da Lei 16.176/96 (LUOS - alinhamento dominante) e Instrução de Serviço 01/2003. Dra. **Patrícia** falou: “A relatora deste processo é a representante da URB, Dra. Lúcia a quem passo a palavra.” Dra. **Lúcia** iniciou dizendo: “Vou ler meu relatório.” **PARECER DA RELATORA**: “Processo digital nº. 8022631425. Interessado: MARCELO AUGUSTO RÊGO DE OLIVEIRA. *Localização*: Rua Oiapoque nº. 266, Bairro de Areias, RPA 5, Recife/PE. Da: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB. À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. *Assunto*: Legalização de Reforma com Acréscimo de Área do imóvel residencial, unifamiliar com base no RGI do imóvel nº. 266, situado na Rua Rio Oiapoque esquina com a Rua Muribeca, Areias – Recife – PE, ZDS Tejipió, Demais Vias. Consta anexo RGI Mat. 16.755, 4º. Ofício do RGI, descrevendo a residência térrea, do qual verifica-se que o 1º. pavimento foi construído sem a devida aprovação por parte do município, e constitui objeto do pleito. A legalização proposta solicita a análise especial da CCU, baseada no Art. 84 (alinhamento dominante) da Lei nº. 16.176/96, uma vez que este se apresenta com alguns afastamentos reduzidos, tanto para uma via, quanto para a outra.



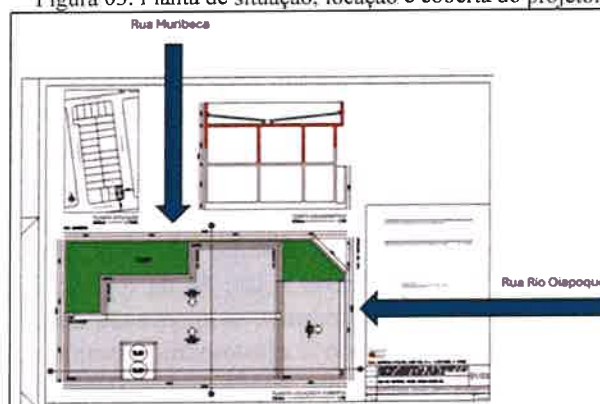
Fonte: ESIG

Figura 02. Imóvel.



Fonte: GOOGLE EARTH

Figura 03. Planta de situação, locação e coberta do projeto.



Fonte: Unidade de Licenciamento Urbanístico - ULUR/SELIC.
Informações planta constante do processo nº. 8022631425

CONCLUSÃO: Diante do exposto e da análise técnica da arquiteta Gestora da Unidade de Licenciamento Urbanístico - ULUR/SELIC, Patrícia Lobo Oliveira, considera-se o atendimento que trata o Art. 84 (alinhamento dominante) da Lei nº. 16.176/96, haja vista que, ambas as faces da quadra, apresentam um alinhamento dominante, uma vez que os apresentados: dos 05 (cinco) imóveis com frente para a Rua Oiapoque (incluindo o objeto da análise), 04 (quatro) têm afastamento reduzido; e dos 11 (onze) imóveis com frente para a Rua Muribeca, 07 (sete) apresentam-se também com redução de afastamentos, entende-se, que o objeto Processo digital nº. 8022631425 atende a legislação.” Em, 02/09/2025. A) Lúcia Soares Escorel, Arquiteta. Entidade: Autarquia de Urbanização do Recife – URB-Recife. Dra. **Patrícia** disse: “Muito obrigada Lúcia! Alguém quer se pronunciar com relação a esse processo?” Como não houve manifestação, a Presidente mandou fazer a chamada de votação. Assim o fiz, exarando o parecer da Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, com 12 (doze) votos: SELAM, CTTU, URB, ICPS, PGM, CONDEPE/FIDEM, FIEPE, ACP, ADEMI, SENGE, CREA e PREZEIS se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 03/09/2025. a) Patrícia Lôbo de Oliveira e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o **Processo digital nº. 8022897425 de CARLOS FERNANDO FALCÃO PONTUAL**, referente ao Processo de Alteração Durante a Obra e Mudança de Uso, de Habitacional Multifamiliar para uso Misto (residencial tipo “studio” e lojas), a se localizar na Rua Padre Carapeuceiro, nº. 824, Bairro de Boa Viagem - Recife. **Encaminhado à CCU:** solicitando o disposto no Inciso VI, Art. 110 da Lei 16.176/96 (LUOS – Caso Omissis). A **Presidente** falou: “Estamos aqui com a presença o representante do Escritório de Arquitetura responsável pelo projeto, o arquiteto Dr. Marcílio Coutinho, que veio para explicar alguma dúvida. Quer falar, Marcílio?” Dr. **Marcílio** disse: “Bom dia! Como não tem apresentação, estou aqui para esclarecer qualquer dúvida ou fazer qualquer consideração caso seja necessário. O projeto é uma coisa bastante simples!” A **Presidente** disse: “A relatora

deste processo é a representante da FIEPE, Dra. Elka, a quem passo a palavra.” Dra. **Elka** iniciou dizendo: “Vou ler meu parecer.” **PARECER DA RELATORA:** “À Comissão de Controle Urbano. 1- *Solicitação:* Resposta à análise do processo nº. 8022897425, referente à alteração da obra do projeto inicial aprovado no número 8003226224, localizado na Rua Padre Carapuço, nº. 824, Boa Viagem, Recife – PE. Foi encaminhado à CCU, para análise da troca de uso de um projeto de um empreendimento de empresarial para um projeto de empreendimento de uso misto com 264 unidades habitacionais tipo Studio e 5 lojas no pavimento térreo com proposta de fachada ativa. 2- *Histórico:* O projeto, após a alteração proposta, reduz a área de construção de 14.169,88 m² para 11.289,48 m², mantendo a área de uso privativo. Considerando a localização em área com ampla oferta e proximidade de serviços, a nova configuração do empreendimento não demandará a mesma quantidade de vagas prevista originalmente para o uso empresarial, passando de 267 para 132 vagas, número já não exigido pelo Plano Diretor em vigor. Essa redução encontra-se devidamente fundamentada no memorial justificativo em anexo. 3- *Considerações:* De acordo com o parecer técnico emitido pela SELIC, que atesta a compatibilidade do empreendimento com a legislação vigente e sua adequação aos preceitos que orientam a revisão da LPUOS em tramitação, manifestamos parecer favorável à aprovação do projeto nos termos apresentados.” Em, 03/09/2025. a) Elka Porciúncula. Entidade: Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE/PE. Dra. **Patrícia** agradeceu e disse: “Vamos franquear a palavra. Alguém gostaria de tirar alguma dúvida com o próprio Marcílio?” O representante da CTTU, Dr. **Guilherme** falou: “Só queria fazer uma ponderação: está sendo mudado o uso do empreendimento de comercial para uso misto. Só queria fazer um comentário no aspecto de mobilidade, do potencial de atração, de geração de viagens, que esse empreendimento vai gerar. Porque é o seguinte: nós estamos colocando agora, analisando, que vão ser 164 unidades habitacionais dentro desse empreendimento. A geração de viagens dentro de um empreendimento predominantemente residencial, embora ele tenha 05 (cinco) lojas no pavimento térreo, tem uma geração de viagens muito previsível, as pessoas saem de manhã para trabalhar e voltam à noite para suas casas. Normalmente, nesses casos, demandaria mais vagas do que o contrário, porque considerando o local em que esse empreendimento está situado, que é um local de classe média alta, nós sabemos por pesquisa qual é o destino, e que a maior parte dessa população tem automóvel. Então, a proposta é reduzir para a metade das vagas de automóvel e, o que vai terminar acontecendo, é que vai se escoar para a via pública, numa rua em que na maior parte, nós proibimos estacionamento nos dois bordos da via. Isso me preocupa um pouco!” Pedindo a palavra, o representante da PGR, Dr. **Túlio** falou: “Só queria tirar uma dúvida! Não entendi a razão pela qual o processo veio à CCU, porque não existe omissão no caso. Na verdade o caso está descrito no artigo 212 do Plano Diretor, que trata de uma regra de transição dos processos que foram protocolados até o início da vigência do Plano Diretor, que fala o seguinte: “...aos processos administrativos e projetos protocolados até o início da vigência dessa Lei, serão aplicadas as legislações em vigor na data do seu protocolo.” Então, se o processo que estamos analisando foi protocolado até o início da vigência desse Plano Diretor, ele tem que obedecer a legislação que era vigente à época! Seria a Lei 16.176/96 – LUOS. No meu entender é isso, de acordo com essa regra do Artigo 212 do Plano Diretor!” Pedindo a palavra, Dr. **Marcílio** falou: “Túlio, o caso é exatamente esse! Como esse projeto fazia parte da análise da Lei 16.176/96, ele tinha uma exigibilidade de vagas um pouco superior. O Plano Diretor de 2020, o novo texto da LUOS, ela extingue a exigibilidade de vagas, embora, obviamente nós tenhamos que ter um olhar sobre a cidade, como Guilherme falou, para que não criemos polos geradores de trânsito a que venham impedir o funcionamento correto da cidade. Então, o que nós estamos pleiteando é colocar um número menor de vagas, exatamente por conta da natureza desse produto. Concordo com tudo que Guilherme disse, mas tenho só uma observação: nesse caso aqui, não se trata de edifício residencial com um padrão familiar que precise dotar cada apartamento com uma vaga, são estúdios com vinte e pouco metros quadrados, é uma prática que já vem acontecendo há bastante tempo! Esses empreendimentos normalmente demandam menos de 50% do número de apartamentos com vagas, porque eles são empreendimentos localizados em regiões dotadas de muito serviço e muito comércio, cuja quantidade crescente de pessoas que antes tinham que comprar um apartamento e não precisavam de carro, mas precisavam pagar pela vaga, terminava pagando por uma vaga de garagem que terminava obsoleta. Esse empreendimento não é da linha Moura Dubeux, mas isso aconteceu muito naquela linha Beach Class que eles lançavam. Estavam localizados em eixos urbanos que exigiam uma vaga por apartamento, e quando você lançava e o edifício começava a operar, notava-se que um andar inteiro ficava obsoleto. Então, hoje, se você fizer uma pesquisa de mercado, vai ver que existem inúmeros empreendimentos lançados na cidade, com 40% de número de

vagas do número de apartamentos. Ele é exatamente o contrário daquilo que você estava imaginando, talvez porque você não estivesse sabendo a metragem da área do apartamento. Caso estivéssemos falando de um apartamento família, de dois, três ou quatro quartos, até uma vaga por apartamento seria pouco, você teria calibrações diferentes, mas esse tipo de empreendimento tem atendido uma quantidade crescente de pessoas, que resolveram desistir do carro. Eles comprem esses empreendimentos, mesmo sabendo que estão localizados em ruas que não tem onde estacionar. Então, ao contrário, em vez de serem empreendimentos polos, geradores de viagens, eles são desestimuladores de viagens. Por isso, tem que estar localizados em áreas ricas em serviços, em comércio, como é o caso dessas imediações do Shopping Center Recife. Então, o que estamos pleiteando: como esse projeto originalmente, entrou para análise pela Lei 16.176/96- LUOS, a rigor teria que ter uma vaga por apartamento, só que, como existe um latente reconhecimento da cidade, haja vista, que deixar de haver exigibilidade de vagas, tanto no Plano Diretor de 2020, como no texto da própria LPUOS, e que empreendimentos que se adequem a isso sem se configurarem como polo gerador de viagem ou polo gerador de tráfego, eles seriam estimulados, está certo? Então, essa é a ótica do empreendimento que estamos fazendo! Gostaria de dizer, que ele faz parte daquele conjunto de cinco empreendimentos empresariais da Queiroz Galvão, que existem junto do Shopping Recife, que foi planejado há 25 anos, só que, com o passar do tempo impediu que fossem lançados, por uma questão de crise de demanda de edifícios de escritório. Temos ali, uma quantidade grande de empresariais: Empresarial Center I, II, III; os dois edifícios comerciais que já existem dentro do Shopping Recife; e os próprios cinco que já estão instalados lá, com uma quantidade inferior de moradias naquela região. Então, esse tipo de moradia, quando você tem essa quantidade de serviços no entorno, as pessoas querem morar neles, mesmo com poucas vagas de estacionamento. Acho que com isso, redimo a dúvida de Guilherme e Túlio. Vamos supor que fossemos trabalhar com mais um edifício de escritórios, nós poderíamos ter uma carga muito grande de área privativa em relação à área comum, os edifícios de escritórios ainda demandam uma quantidade de vagas ainda grande, embora nós estejamos percebendo uma redução disso. Mas poderíamos, por exemplo, mantendo a área total de construção, fazendo um residencial familiar, até crescer a área privativa e reduzir a área de garagem, mas como queríamos fazer uma proposição de um uso, que ele evidentemente já está comprovado em termos de funcionalidade e não demanda essa quantidade de vagas, nós estamos solicitando essa diminuição de vagas. Só que, para isso, ao invés de crescer a área privativa e reduzir a área comum, para que o nosso pleito tivesse força e tivesse um olhar especial de vocês, nós mantivemos a área privativa e reduzimos a área de construção em quase 3.000m² porque ela realmente não é necessária. Se, para um produto fosse necessário ter uma vaga por apartamento, nós não tiraríamos esses 3.000m² de área de construção e colocaríamos essas vagas. Por isso estamos solicitando esse pleito! E a omissão Túlio, não é porque na lei isso não seja claro, mas é porque as diretrizes, as demandas, as realidades de vagas, mudaram muito. Nós estamos participando de uma transformação social, onde muitas pessoas hoje abrem mão do carro.” Dra. **Patrícia** falou: “Esse caso é muito mais não perfeitamente definido do que omissão! Passo a palavra ao representante da PGM, que levantou a mão.” Usando a palavra, Dr. **Túlio** disse: “Marcílio, concordo com tudo que você falou do ponto de vista social, as legislações vão mudando de acordo com as novas necessidades. Enfim, a minha análise aqui está sendo estritamente jurídica, no sentido que não existe omissão para apreciação desta CCU, porque o caso já está previsto no Plano Diretor, que remete a análise desse processo à Lei de Uso e Ocupação do Solo nº. 16.176. Repito aqui, o artigo 212 do Plano Diretor, fala que os processos administrativos e processos que foram protocolados até o início da vigência desta lei, serão aplicadas às legislações em vigor na data do seu protocolo. A legislação em vigor, na data do protocolo, era justamente a LUOS, lei nº. 16.176/76, inclusive no próprio parecer no penúltimo parágrafo ele fala: “...*tendo em vista que o projeto inicial foi aprovado à luz da lei 16.176/76...*” Então, de acordo com o Plano Diretor, o projeto tem que ser analisado de acordo com essa lei. A análise jurídica é essa! Vou precisar da opinião das outras pessoas, mas talvez, uma solução seria um novo projeto! Como se trata de uma modificação de outro projeto, que foi iniciado na vigência de uma lei anterior, tem que seguir as regras dessa legislação. Do ponto de vista social, concordo com tudo que Marcílio falou, mas estou fazendo uma análise estritamente jurídica para aprovação do projeto. Essas são as considerações!” Pedindo a palavra, Dr. **Marcílio** falou: “Túlio, concordo inteiramente com tudo que você diz, quando nós olhamos sob a luz dos artigos objetivamente escritos. Como não sou advogado, sou arquiteto, mas gosto sempre de olhar a lei sob o ponto de vista do que os artigos estão objetivamente dizendo, e sob o objetivo da lei que são objetivamente expressos nos seus preâmbulos e, principalmente, durante as discussões das suas formulações. Quando você tem na legislação a

exigibilidade de vaga em função de um determinado produto, leia-se que o objetivo daquilo é evitar que o carro fique estacionado na rua, para que você não venha a causar problemas de ocupar a via pública com estacionamento, em vez de ocupar com circulação. Então, o objetivo da legislação quando você estabelece um número mínimo de vagas por apartamento, é exatamente para isso. Não é uma questão de defesa do consumidor, é uma questão urbanística! Hoje, quando nós citamos esta questão da omissão, é que estamos falando de quase 30 (trinta) anos depois de que a lei foi feita. Hoje, temos uma ótica e uma sociedade que já começa a agir de forma diferente com isso. Se colocarmos num empreendimento dessa natureza, uma vaga por apartamento, vamos ficar com 3.000m² de área de construção que ambientalmente estamos reduzindo, está deixando de usar esses recuos, estamos deixando de ter essas áreas de construção, estamos retirando este volume de dentro da cidade, para manter a mesma área privativa com um número muito menor de área de construção, ou seja, tem um efeito ambiental e com um número muito menor de vagas, com um efeito contrário a dos polos geradores de veículos e de trânsito. Então, a omissão não está nos textos objetivos da lei, está em relação aos objetivos originais que geraram aquela lei. Essa é a minha visão!” Pedindo a palavra, a relatora, Dra. **Elka** disse: “Túlio, nós estamos pensando como arquitetos, o que é melhor para a cidade e nos novos conceitos. Como essa lei é de 96, nós temos tido o cuidado de olhar os novos empreendimentos antevendo uma cidade nova. Então, Marcílio foi muito positivo quando ele fala: “...olhe, o novo conceito é esse, o novo usuário está querendo isso...”. O produto vai ser oferecido no mercado e tem a viabilidade de ser vendido ou não. O investidor, não vai colocar um produto no mercado que não vai ter retorno! Ninguém está pensando em colocar carro na rua, se vou morar em um lugar que não tem vaga de estacionamento, vou optar em não ter carro, já existe um público muito grande para isso. O usuário que mora perto de shopping e vias de serviço não quer ter carro, quer usar transportes alternativos. O que tem se visto hoje, nas viabilidades de novos empreendimentos é que não querem muitas vagas. Estamos vendo uma cidade nova! Quando vem à CCU, por ser uma alteração de uso, acho importantíssimo vir aqui, temos que ver essa mudança de uso e essa nova cidade! Temos que ter um equilíbrio entre o que se pode fazer aos olhos da lei e o melhor para a cidade do Recife. Acho o empreendimento bem adequado!” A **Presidente** falou: “Concordo com todo que foi falado, mas nesse caso específico, o artigo está lá para nós aplicarmos. Acho que a manutenção de mais 3.000m² de área construída e uma quantidade de 267 vagas para um tipo de empreendimento como esse, cabe à CCU avaliar as ponderações e o parecer da relatora. Questiono se vocês se sentem à vontade para votar ou tem mais alguma dúvida a ser tirada?” Como não houve manifestação foi iniciada a chamada da votação do parecer da Relatora. Assim o fiz e foi exarando o parecer da Comissão.

PARECER DA CCU: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 05 (cinco) votos: FIEPE, ACP, ADEMI, SENGE e PREZEIS; com 04 (quatro) abstenções: SELAM, URB, ICPS e CREA; 03 (três) votos contrários: CTTU, PGM e CONDEPE/FIDEM, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 03/09/2025. a) Patrícia Lôbo de Oliveira e demais membros presentes. Por último, foi analisado o **Processo digital nº. 8032395125 de MANOEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação de uso não habitacional, Comércio Varejista (Drogaria RAIA DROGASIL), a se localizar na Avenida Recife, nº. 3985, esquina com a Rua Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 4235, Bairro de Areias – Recife. **Encaminhado à CCU:** solicitando o disposto no Art. 84 da Lei 16.176/96 (LUOS - alinhamento dominante) e Instrução de Serviço 01/2003. Dra. **Patrícia** falou: “O relator deste processo é novamente o representante da SELAM, Dr. Gustavo a quem passo a palavra.” Dr. **Gustavo** iniciou dizendo: “Vou ler meu parecer.” **PARECER DO RELATOR:** “Processo nº. 8032395125. Assunto: Projeto Inicial de uso não habitacional (drogaria). Endereço: Avenida Recife, nº. 4235, Areias (esquina com a Rua Tem. Felipe Bandeira de Melo). Encaminhamento à CCU conforme memorial descritivo e demais documentos anexos aos autos. Solicitações: • Análise especial da CCU com base no Art. 84 (alinhamento dominante) da Lei nº 16.176/96, referente ao afastamento frontal nulo na frente para a Avenida Recife. Com base na análise prévia da ULUR/SELIC, destaca-se que: • O projeto proposto para a drogaria apresenta afastamento frontal nulo na frente voltada para a Avenida Recife, solicitando enquadramento no Art. 84 da Lei nº 16.176/96. • Conforme verificação da topografia e das imagens (Google Earth e ESIG) da face da quadra na Avenida Recife, composta por 13 (treze) imóveis, incluindo o objeto do pedido, constatou-se que 07 (sete) imóveis já possuem afastamentos frontais nulos. Adicionalmente, os demais imóveis apresentam afastamentos reduzidos (5,00m para o corredor, em contraste



com os 7,00m exigidos pela lei vigente). • É crucial ressaltar que não constam quaisquer ações demolitórias para nenhum dos imóveis que compõem esta face da quadra, o que indica um padrão urbanístico já consolidado e um alinhamento dominante estabelecido no local. *Parecer:* Diante do exposto e considerando a prevalência do alinhamento dominante na face da quadra da Avenida Recife, onde a maioria dos imóveis já possui afastamento frontal nulo ou reduzido sem implicações demolitórias, entende-se que a aprovação do Projeto Inicial de uso não habitacional (drogaria) está em consonância com a realidade urbanística local e com o espírito do Art. 84 da Lei nº 16.176/96. A manutenção do afastamento nulo na frente para a Avenida Recife, conforme proposto, harmoniza-se com o contexto construtivo existente. Desta forma, estou de acordo com a aprovação do Projeto Inicial de uso não habitacional (drogaria) na forma como se apresenta.” Em, 03/09/2025. a) Gustavo Marques Lins, Arquiteto. Gerente de Licenciamento Ambiental – SELAM. A **Presidente** perguntou: “Abrindo a palavra, alguém tem algum questionamento?” Como ninguém pediu a palavra, iniciei a chamada da votação do parecer do Relator, exarando o parecer da Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, com 12 (doze) votos: SELAM, CTTU, URB, ICPS, PGM, CONDEPE/FIDEM, FIEPE, ACP, ADEMI, SENGE, CREA e PREZEIS se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 03/09/2025. a) Patrícia Lôbo de Oliveira e demais membros presentes. Dra. **Patrícia** falou: “Como não temos outros processos a analisar, vamos encerrar a reunião. Obrigada a todos e até a próxima!” Às 12h. foi encerrada a reunião e eu, Carmen Maria Campos Carneiro de Assis, lavrei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente. Recife, 03 de setembro de 2025.



Patrícia Lôbo de Oliveira, Suplente da Presidente da CCU.

Demais Representantes presentes:

1. SELAM – Gustavo Marques Lins.
2. CTTU – Guilherme Correa Lopes Monteiro.
3. URB – Lúcia de Fátima Escorel.
4. ICPS – Ana Patrícia Uchoa de Queiroz.
5. PGM – Túlio Castro Filgueira Galvão.
6. CONDEPE/FIDEM - Taísa Gueiros Barbosa.
7. FIEPE – Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula.
8. ACP – Tiago Alencar Carneiro da Silva.
9. ADEMI – Luiz Felipe Lindoso de Lucas Simón.
10. SENGE – Maura Michaela Dellabianca Araújo.
11. CREA - Arthur Albuquerque Batista de Oliveira.
12. PREZEIS – Edvaldo Santos Pereira.